



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº 180/2022.-

Monte Azul Paulista, 116 de Março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº 1144, de 15 de Março de 2022 – dispondo sobre: **Altera o inciso II, § 2º, do Artigo 16 da Lei nº.2068, de 30/06/2016, dispondo sobre a consolidação e unificação das Leis que tratam da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições, dispõem sobre o plano de carreira da Guarda Civil Municipal, conforme determina a Lei Federal nº.13.022/14, e, dá outras providências**, para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1144 de 15 de Março de 2022.

DISPÕE SOBRE: Altera o inciso II, § 2º, do Artigo 16 da Lei nº.2068, de 30/06/2016, dispondo sobre a consolidação e unificação das Leis que tratam da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições, dispõem sobre o plano de carreira da Guarda Civil Municipal, conforme determina a Lei Federal nº.13.022/14, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado a redação do inciso II, § 2º, do Artigo 16 da Lei nº.2068, de 30/06/2016, passando para a seguinte redação:

“ II - ter idade mínima igual ou superior à 18 (dezoito) anos de idade.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 15 de Março de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 21/03/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/04/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04/04/22

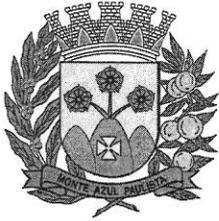
Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18/04/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 18/04/22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.144, de 15 de março de 2022.

Altera o inciso II, § 2º, do Artigo 16 da Lei nº 2068, de 30/06/2016, dispondo sobre a consolidação e unificação das leis que tratam da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições, dispões sobre o plano de carreira da Guarda Civil Municipal, conforme determina a Lei Federal nº 13.022/14, e, dá outras providências.

DECISÃO

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação após proceder ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1.144, de 15 de março de 2022, que dispões sobre a "Altera o inciso II, § 2º, do Artigo 16 da Lei nº 2068, de 30/06/2016, dispondo sobre a consolidação e unificação das leis que tratam da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições, dispões sobre o plano de carreira da Guarda Civil Municipal, conforme determina a Lei Federal nº 13.022/14, e, dá outras providências", em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e acompanhando o Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 30 de março de 2022.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES
Relator

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
Suplente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 13 / 04 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 022/2022

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.144 de 15 de Março de 2022, que “**Altera o inciso II, § 2º, do artigo 16 da Lei nº. 2068, de 30/06/2016, dispondo sobre a consolidação e unificação das Leis que tratam da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições, dispõem sobre o plano de carreira da Guarda Civil Municipal, conforme determina a Lei Federal nº. 13.022/14, e , dá outras providências.**”

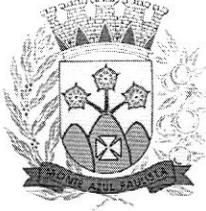
1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.144/2022, que revoga a condição de idade máxima para o cargo da Guarda Municipal

1. Preliminar

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei que tem como objetivo revogar o disposto no inciso II, §2º, do artigo 16 da Lei nº. 2.068/2016, onde constava idade máxima para exercer o cargo efetivo da Guarda Municipal de Monte Azul.

Assim sendo, com o advento da Ação Direta de Inconstitucionalidade processo nº. 2021746-21.2022.8.26.0000, proposto pelo Procurador-Geral de Justiça Mário Luiz Sarrubbo, o qual há argumento plausível para a revogação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

do dispositivo atacado. Essa Procuradoria opina no mesmo sendo e pede a revogação do mesmo com a finalidade da Perda Superveniente do Objeto.

Desta feita o presente PL, busca corrigir o erro atacado na ADI em discussão e com a aprovação deste, os argumentos serão levados a conhecimento do Excelentíssimo Procurador-Geral.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 04 de Abril de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Paácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 - Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1670/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.144, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O INCISO II, § 2º, DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 2068, DE 30/06/2016, DISPONDO SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E UNIFICAÇÃO DAS LEIS QUE TRATAM DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DISPÕES SOBRE O PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 13.022/14, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado a redação do inciso II, §2º, do Artigo 16 da Lei nº 2.068, de 30/06/2016, passando para a seguinte redação:

"II – ter idade mínima igual ou superior á 18 (dezoito) anos de idade."

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de abril de 2022.


MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2384, de 19 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: Altera o inciso II, § 2º, do Artigo 16 da Lei nº.2068, de 30/06/2016, dispondo sobre a consolidação e unificação das Leis que tratam da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições, dispõem sobre o plano de carreira da Guarda Civil Municipal, conforme determina a Lei Federal nº.13.022/14, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado a redação do inciso II, § 2º, do Artigo 16 da Lei nº.2068, de 30/06/2016, passando para a seguinte redação:

“ II - ter idade mínima igual ou superior à 18 (dezoito) anos de idade.”

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se,**

Monte Azul Paulista, 19 de Abril de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista



23.441.514-9 e CPF n.º 151.930.018-23, gratificação de função de acordo com o Artigo 97 da Lei nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, correspondente a **trinta e cinco por cento**, complementando a gratificação concedida através da Portaria nº 4.785, de 26 de junho de 2019, totalizando **sessenta por cento**.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 19 de abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município.

PORTARIA Nº. 5.500, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a partir desta data, gratificação de função correspondente a **quinze por cento**, de acordo com o Artigo 97 da Lei nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, ao servidor público municipal, **Sr. Mário Gilberto Ducatti Junior**, Engenheiro Civil, portador do RG nº. 23.939.396-X e CPF 183.285.938-07, complementando a gratificação concedida através da Portaria nº 3.125 de 1º de fevereiro de 2013, **totalizando quarenta por cento**.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 19 de abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município.

PORTARIA Nº. 5.501, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO EMPREGO DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR II.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 30 de abril de 2022, do cargo de provimento efetivo de Agente de Organização Escolar II, o **Sr. Lenon Rocha Martinez**, portador do RG. nº. 46.866.229-7 e CPF n.º 394.869.088-00, nomeado através da Portaria nº 2480, 01 de julho de 2009.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 20 de abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município.

LEI Nº.2384, de 19 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: Altera o inciso II, § 2º, do Artigo 16 da Lei nº.2068, de 30/06/2016, dispondo sobre a

consolidação e unificação das Leis que tratam da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições, dispõem sobre o plano de carreira da Guarda Civil Municipal, conforme determina a Lei Federal nº.13.022/14, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado a redação do inciso II, § 2º, do Artigo 16 da Lei nº.2068, de 30/06/2016, passando para a seguinte redação:

“ II - ter idade mínima igual ou superior à 18 (dezoito) anos de idade.”

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se,**

Monte Azul Paulista, 19 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2d5d-45e5-0867-a820



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 914B, ano X, veiculado em 20 de abril de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF 04265182844) em 20/04/2022 às 15:55:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2d5d-45e5-0867-a820>